PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 129/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, no qual requer autorização para **a celebração de parceria voluntária com a Associação de Manutenção da Casa da Criança de São Jerônimo,** para a construção e instalação de caixa d'água e toldo nas dependências da entidade, com a finalidade de promover melhorias na infraestrutura física do local, garantindo melhores condições de atendimento às crianças.

A proposta foi encaminhada à Procuradoria pela Presidência da Câmara para análise e parecer.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

O Projeto de Lei em questão é amparado pela Lei Federal nº 13.019/14, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, com ou sem transferência de recursos financeiros. O objetivo é regulamentar a atuação conjunta entre Estado e Organizações, promovendo a mútua cooperação para a execução de ações de interesse público.

A parceria voluntária, nos termos da referida Lei, passou a viger para os Municípios a partir de 1º de janeiro de 2017 e, assim, as subvenções e auxílios a serem concedidos pelos entes municipais a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devem obedecer às regras desta lei.

No âmbito constitucional, a proposta observa o disposto no art. 6º da **Constituição Federal**, que reconhece a proteção à infância como direito social fundamental.

No presente Projeto de Lei, as subvenções da parceria voluntária são oriundas de emenda parlamentar impositiva, totalizando o valor de R$31.818,00 (trinta e um mil e oitocentos e dezoito reais), mediante a celebração de instrumento jurídico próprio.

A parceria voluntária que se busca alcançar é fundamentada no reconhecimento da Casa da Criança por sua atuação comunitária, sendo parceiro estratégico na execução desta proposta.

A Lei Federal nº 13.019, que tem aplicabilidade tanto para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, prevê como regra geral a realização de chamamento público para a formalização das parcerias, porém, no caso em questão, a CASA DA CRIANÇA reconhece-se como sendo a apta à execução da presente parceria que se busca, pelo que se conclui de todo o plano de trabalho apresentado no processo administrativo.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, no plano jurídico, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 15 de setembro de 2025.

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Legislativo